

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

DECRETO Nº 36/2017

REGULAMENTA A LEI Nº 1778/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE EMPRESAS CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO, QUER SEJA TERCEIRIZADAS, DO SETOR PRIVADO E PARTICULAR QUE PRESTEM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Toda empresa contratada pelo Poder Público quer seja terceirizadas, do setor privado e particular que prestem serviços ao município de Serrana deverá dar preferência à contratação de trabalhadores e profissionais que residam no município de Serrana.

Art. 2º. Deverá o Setor de Licitações constar no contrato firmado entre a empresa terceirizada e o Poder Público as seguintes exigências:

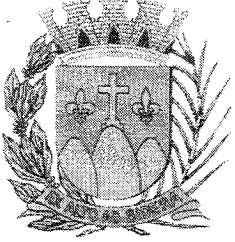
I. Percentual mínimo de 70% (setenta por cento) das contratações de mão de obra local feitas pelas empresas citadas no artigo anterior.

II. A inobservância da previsão contida no parágrafo anterior sujeitará à empresa contratada à advertência devendo cumprir a obrigatoriedade em 60 (sessenta) dias, e, caso não cumpra no prazo estipulado terá suspenso o Alvará de Funcionamento ou a rescisão do Contrato por descumprimento da citada Lei.

Parágrafo Único. Estão isentas da penalidade constante no inciso II do presente artigo, a empresa que, mediante justificativas não identificar a mão de obra qualificada assim como não houver interessados à vaga de profissionais que residam no Município de Serrana, conforme *caput* do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 3º. Compreende-se como morador serranense os residentes há mais de um ano, ininterrupto, de domicílio eleitoral na cidade de Serrana.

Parágrafo único: A comprovação que se trata o parágrafo anterior será feita através de registro de título eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

Art. 4°. Pelo menos 15% (quinze por cento) do que prevê o *caput* do art. 1° serão destinadas para mão de obra exclusivamente feminina.


Art. 4°. O que prevê o *caput* do art. 1° refere-se a empresas com quadro superior a 5 (cinco) funcionários.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
05 de maio de 2017.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças